



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 148/2023, QUE: "ALTERA A LEI N. 3.629, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VER. ZENILDA LEMOS e ANDRÉ FLENIK

1. Relatório:

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, a autorização do legislativo reajustar o valor pago aos servidores beneficiados pela cesta básica mensal, que passará a ser de R\$ 300,00.

2. Fundamento e Voto:

Quanto à legalidade, a Constituição Federal de 1988 dispõe:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

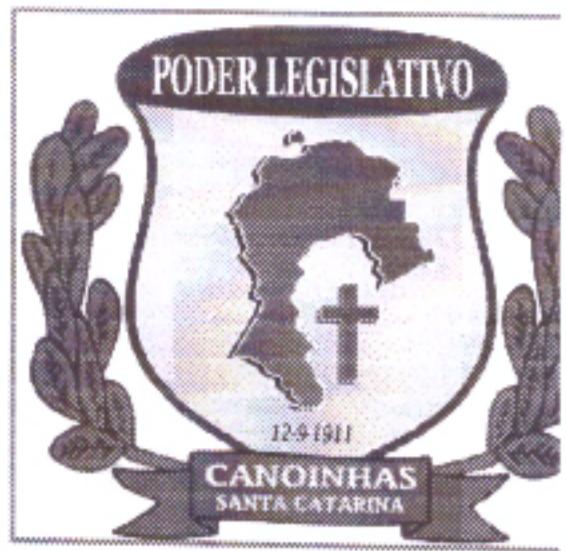
**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local (...)"**

Já a Lei Orgânica Municipal dispõe que:

**"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse (...)"**

**"Art. 38. O processo legislativo compreenderá a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias (...)"**

**"Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou**



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional e aumento de sua remuneração;”

“Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;”

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 31 de Janeiro de 2024.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR

Presidente

VER. ZENILDA LEMOS

Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. ANDRÉ FLENIK

Presidente

VER. SILMARA GONTAREK

Vice-Presidente

VER. ADILSON STEIDEL

Membro